

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Edital nº 01/2018

Concurso Público Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata/MG

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação.

No caso em apreço, o Impugnante enviou a presente impugnação à Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – FADECIT, via carta com AR em 01/03/2018.

Em sendo assim, faz-se necessário destacar o que estabelece os itens 19.26; 19.27; 19.28 e 19.29 do edital que assim determinam:

19.26. Será admitida a impugnação do Edital normativo do concurso interposta impreterivelmente até o 10º (décimo) dia corrido, posterior à data da publicação do Edital, e será julgada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

19.27. A impugnação deverá ser interposta, sob pena de preclusão deste direito, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia corrido, posterior à data da publicação do Edital.

19.28. Se o prazo mencionado no subitem 19.27 deste Edital encerrar-se em dia não útil, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

19.29. A impugnação deverá ser entregue ou enviada à FADECIT em envelope fechado por uma das seguintes formas:

a) protocolada pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Rua das Tangerinas, 933, Bairro Vila Clóris, Belo Horizonte, MG, no horário das 09h00 às 15h00 (exceto sábados, domingos e feriados);

b) via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado à FADECIT no endereço: Rua das Tangerinas, 933, Bairro Vila Clóris, Belo Horizonte/MG, CEP 31.744-108. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no subitem 19.27 deste Edital.

Portanto, o instrumento aviado é tempestivo, nos termos do edital, devendo ter o mérito apreciado.

2. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O impugnante alega que exerceu efetivamente a função de Jurado na Comarca de Martinho Campos/MG, em sessão de julgamento realizada em 19/06/2015. Alega também que analisando o Edital nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata/MG, constatou que não houve a previsão, no referido Edital, do efetivo exercício da função de jurado, como critério de desempate, conforme determinado na legislação vigente.

Ao final, pugna pela retificação do edital para fazer constar no subitem 17.3, o critério de desempate consistente no exercício efetivo da Função de Jurado por força do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal, inserindo-se, por conseguinte, no referido edital as disposições relativas a tempo e modo de comprovação do efetivo exercício da citada função, para fins de desempate.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Os argumentos apresentados pelo impugnante foram analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente, de forma a garantir um resultado positivo. Lado outro, da análise dos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, e tendo em vista a Lei nº 11.690 de 2008, relativa o tribunal do júri, que estabelece que o exercício efetivo da função de jurado constitui serviço público relevante, sendo um direito do jurado a preferência no provimento de cargo ou função pública, mediante concurso, entendemos que tal critério de desempate deve ser aplicado.

O edital será retificado nos seguintes termos:

17. DA CLASSIFICAÇÃO

Onde se lê:

17.3. Havendo empate na apuração total dos pontos, será dada preferência para efeito de classificação final, pela ordem, ao candidato que sucessivamente:

a) se idoso, amparado pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ao de idade mais avançada;

b) quando não idoso, obtiver o maior número de pontos nas provas na seguinte sequência, conforme cargo/emprego:

I. Conhecimentos Específicos ou Conhecimentos Gerais;

II. Língua Portuguesa.

III. Tiver mais idade levando-se em consideração o ano, mês e o dia do nascimento.

17.4. Nos casos em que o empate persistir, mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate, previstos o subitem 17.3 deste Edital, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata junto à FADECIT realizará sorteio público a ser acompanhado pelos candidatos empatados e pela Controladoria do Município.

17.5. No Resultado Final deste Concurso Público os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.

Leia-se:

17.3. Havendo empate na apuração total dos pontos, será dada preferência para efeito de classificação final, pela ordem, ao candidato que sucessivamente:

a) se idoso, amparado pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), ao de idade mais avançada;

b) quando não idoso, obtiver o maior número de pontos nas provas na seguinte sequência, conforme cargo/emprego:

I. Conhecimentos Específicos ou Conhecimentos Gerais;

II. Língua Portuguesa.

III. Tiver mais idade levando-se em consideração o ano, mês e o dia do nascimento.

IV. Ter exercido a função de jurado, por força do art. 440 do Código de Processo Penal;

17.4. Nos casos em que o empate persistir, mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate, previstos o subitem 17.3 deste Edital, a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata junto à FADECIT realizará sorteio público a ser acompanhado pelos candidatos empatados e pela Controladoria do Município.

17.5. No Resultado Final deste Concurso Público os candidatos aprovados constarão na ordem crescente de classificação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação por ser tempestiva, no mérito, decido pelo provimento, pelas razões acima elencadas.

A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.gestaoconcurso.com.br.

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
FADECIT